



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº 03/2023

AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Dispõe sobre o Direito da Mulher no Atendimento e Acesso à Saúde em Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Todas as mulheres, independentemente da idade, terão o direito de optar ou indicar um acompanhante de sua confiança, em qualquer Unidade ou Estabelecimento de Saúde Pública ou Privada no Município de Carmo do Paranaíba-MG, nas seguintes situações:

- I – Trabalho de parto, parto ou pós-parto;
- II – Consultas, exames e procedimentos ginecológicos;
- III – Consultas, exames e procedimentos que utilizem medicamentos sedativos;
- IV – Casos de inconsciência, de confusão mental ou de desorientação da paciente, excetuados os atendimentos realizados em centros cirúrgicos ou outros que possuam restrições de segurança.

§1º O acompanhante de que trata o *caput* deste artigo será de livre indicação da paciente ou de seu representante legal nos casos em que ela esteja impossibilitada de manifestar sua vontade.

§2º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos ou outros, inclusive urgência e emergência, que possuam restrições relacionadas à segurança dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde.

§3º O pedido formal para que a mulher tenha um acompanhante durante procedimento cirúrgico e de alto risco deverá ser protocolado junto à respectiva Unidade de Saúde no máximo até 10 dias antes do procedimento.

§4º A Unidade de Saúde terá o prazo de 5 dias corridos após pedido protocolado pela parte junto a Unidade, para analisar e emitir parecer justificado sobre o pedido feito pela paciente.

Art. 2º. Toda paciente que chegar a qualquer Unidade de Saúde à procura de atendimento, nos casos descritos no art. 1º desta lei, deverá ser informada sobre o seu direito e acompanhada por uma pessoa de sua confiança.

Parágrafo Único. Todas as Unidades e Estabelecimentos de Saúde Pública e Privada deverão afixar no mínimo 2 cartazes em locais com boa visibilidade, com





dimensão não inferior 50X66cm, informando sobre os direitos da Mulher previstos nessa lei.

Art. 3º. Fica a Secretária Municipal de Saúde responsável pela divulgação e fiscalização das exigências contidas nessa lei no âmbito das repartições de Saúde Pública do Município de acordo com o parágrafo único do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de outubro de 2023.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -





**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO nº
03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023**

Senhores Vereadores,

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar esta proposição com a finalidade de dispor sobre o Direito da Mulher no Atendimento e Acesso à Saúde em Carmo do Paranaíba (MG).

A presença de um acompanhante durante o acesso à saúde, especialmente em casos de atendimentos mais delicados e íntimos, é uma questão importante, especialmente no contexto dos direitos das mulheres. Muitos procedimentos médicos e de saúde podem ser emocionalmente e psicologicamente desafiadores. Ter um acompanhante presente pode proporcionar conforto, segurança e apoio emocional, reduzindo a ansiedade e o estresse associados a essas situações.

A presença de um acompanhante pode garantir que as mulheres se sintam valorizadas e respeitadas durante os cuidados de saúde. Isso é especialmente relevante em procedimentos médicos que envolvem exposição do corpo ou que possam ser percebidos como invasivos.

Em resumo, o direito das mulheres de terem acompanhantes durante o acesso à saúde é uma questão multifacetada que envolve o respeito à autonomia, a promoção da dignidade, o apoio emocional e a igualdade de gênero. Garantir esse direito contribui para uma experiência mais positiva e eficaz nos cuidados de saúde.

O Projeto Substitutivo é fruto de reuniões juntamente à Secretaria de Saúde Municipal, respeitando as considerações que foram apresentadas e a possibilidade de execução das medidas propostas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 23 de outubro de 2023.

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -



